



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 127, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 17ª Sessão Ordinária de 2015, a indicação do Ministério Público no Estado do Amapá como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Amapá, cujos trabalhos serão realizados no período de **30 de novembro a 04 de dezembro de 2015**, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Designar **os dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2015, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00**, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público naquele Estado, cujo atendimento ao público, por questões logísticas, será realizado na sede do Ministério Público do Estado do Amapá (Av. FAB, nº 64 – Complexo Cidadão Centro – Macapá/AP), em relação a todos os ramos do Ministério Público naquele Estado (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho).

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

documentos, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Oficiar as seguintes autoridades do Estado do Amapá: o Presidente do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Amapá, o Chefe da Advocacia-Geral da União/AP, o Chefe da Defensoria Pública da União/AP, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal, os Presidentes das Associações dos membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o Analista Processual Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar o senhor Procurador-Geral da República e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, informando-os da inspeção.

6. Oficiar a senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, solicitando-lhe que:

6.1. dê publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria da República e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios, em data anterior ao período de inspeção;

6.2. providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da República, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

7. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se; cumpra-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público